



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública n°. 061/2026

Pregão n°. 022/2026

O **Município de Santana do Manhuaçu**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custodio, n°. 096, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, publica este edital, conforme abaixo:

### 1. Da especificação do objeto

1.1. Concessão real de uso para ocupação e exploração de áreas públicas por ocasião da realização da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I e no Termo de Referência – TR – Anexo II:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CAMAROTES DO RODEIO/PARQUE DE DIVERSÕES		
ITEM	OBJETO	VALOR MINIMO ESTIMADO
01	<p>Espaço público medindo aproximadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Praça de alimentação: 243m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados);</li><li>• Rodeio: 660m<sup>2</sup> (Seiscentos e sessenta metros quadrados);</li><li>• Parque de diversão: 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ;</li></ul> <p>Medidas conforme croqui anexo do laudo de avaliação;</p> <p>Tais medidas podem sofrer ajustes conforme necessidade;</p>	R\$ 120.000,00

### 2. Das regras relativas à convocação

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Major Custódio n°. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais às **09h00min do dia 24 de junho de 2026** e realizar o seu credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

2.2. O credenciamento será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

2.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; (original ou cópia devidamente autenticada).

2.2.2. documento que o credencie a participar deste Pregão, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo V**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;

2.2.3. Contrato social ou documento equivalente (todas as alterações ou a última consolidada);

2.3. A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP –, conforme **Anexo VI**;

2.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**2.5. Toda documentação exigida para a fase de credenciamento deve ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.**

2.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos do credenciamento.

2.7. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, e na data, horário e local indicados, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

2.6. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

### **3. Da participação e não participação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar deste Pregão a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

## **4. Da inversão de fases**

4.1. A adoção do procedimento de realizar a fase de habilitação antes da fase de apresentação das propostas encontra respaldo na legislação vigente, especificamente no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta benefícios relevantes para a transparência, segurança jurídica e eficiência do processo licitatório.

### **4.2. Garantia de Idoneidade e Capacidade Técnica dos Licitantes**

4.2.1. Ao estabelecer a fase de habilitação previamente à apresentação das propostas, assegura-se que somente os fornecedores que atendam aos requisitos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira possam participar efetivamente da disputa. Essa medida evita que propostas de fornecedores não habilitados sejam apresentadas, promovendo maior segurança na seleção do contratado e evitando recursos e impugnações posteriores.

### **4.3. Redução de Riscos de Fraudes e Práticas Irregulares**

4.3.1. A fase de habilitação antecede a apresentação das propostas justamente para evitar que empresas com documentação irregular ou inidôneas tenham acesso às propostas comerciais, o que poderia comprometer a integridade do certame. Assim, a verificação prévia dos requisitos de habilitação reforça a transparência e a lisura do procedimento.

### **4.4. Eficiência na Análise e Julgamento das Propostas**

4.4.1. Com a habilitação validada previamente, a análise das propostas comerciais torna-se mais célere e objetiva, uma vez que o foco recai exclusivamente na avaliação do conteúdo econômico das ofertas, sem a necessidade de reanálise de documentação de habilitação. Isso otimiza o tempo do procedimento e reduz custos administrativos.

### **4.5. Segurança Jurídica e Conformidade com a Legislação**

4.5.1. A manutenção da fase de habilitação antes da proposta está alinhada ao princípio da legalidade e à orientação do próprio legislador, que prevê essa sequência para garantir a regularidade do certame. Essa ordem também proporciona maior segurança jurídica às partes envolvidas, evitando questionamentos futuros sobre a habilitação de participantes que possam vir a apresentar propostas posteriormente.

### **4.6. Incentivo à Participação de Fornecedores Qualificados**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

4.6.1. Ao exigir habilitação prévia, o procedimento estimula os fornecedores a manterem suas documentações atualizadas e em conformidade, promovendo uma cultura de responsabilidade e regularidade, além de facilitar a participação de empresas idôneas e qualificadas.

4.7. Prevenção de entraves processuais

4.7.1. No caso vertente, a adoção da habilitação antecipada mostra-se não apenas conveniente, mas estritamente necessária para salvaguardar o patrimônio público e garantir a execução do objeto, com base nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

4.7.1.1. Da Improrrogabilidade da Data do Evento e Risco Crítico de Cronograma: O evento objeto da concessão possui data fixa, calendarizada e de amplo conhecimento público, programado para ocorrer impreterivelmente nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026. Diante disso, o município dispõe de um cronograma extremamente exíguo para a formalização do contrato, montagem das estruturas e organização geral.

4.7.1.2. Do Risco de Frustração por Licitantes Inaptos: Caso adotado o rito ordinário (lances primeiro), há o risco iminente de empresas "aventureiras" ou juridicamente inaptas inflacionarem a fase de lances e, posteriormente, restarem inabilitadas por ausência de certidões ou capacidade técnica. A desclassificação do vencedor nesta fase tardia demandaria o chamamento de remanescentes ou a reabertura da sessão pública, gerando atrasos processuais que comprometeriam irremediavelmente a montagem das estruturas, culminando na iminente frustração ou cancelamento da festividade tradicional do município.

4.7.1.3. Da Complexidade Logística e Operacional (Estrutura de Rodeio): Conforme consignado no Laudo de Avaliação, a presente edição da festividade contará com a realização de rodeio, estrutura esta que exige alto rigor técnico, engenharia civil de montagem e licenças específicas de segurança (Corpo de Bombeiros, engenharia, fiscalização sanitária). Exigir a habilitação prévia dos interessados assegura que apenas participem da disputa de lances empresas que ostentem idoneidade fiscal, jurídica e técnica imediata para assumir tamanha responsabilidade operacional.

4.7.1.4. Da Inexistência de Prejuízo à Ampla Competitividade: A inversão de fases não mitiga os princípios da ampla competitividade ou da isonomia, visto que todos os interessados que cumprirem os requisitos mínimos previstos no edital estarão aptos a ofertar seus lances na fase subsequente. O que ocorre é um filtro prévio de legalidade, garantindo que o certame encerrese com um vencedor plenamente apto a assinar o termo de concessão e iniciar os trabalhos de imediato.

4.7.1.5. Por todo o exposto, resta plenamente demonstrado o interesse público e a necessidade administrativa em se adotar a habilitação antecipada, com a abertura dos documentos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

habilitação precedendo a fase de lances, como medida de prudência, eficiência e garantia da integridade do evento do Município de Santana do Manhuaçu.

## 4.8. Conclusão

4.8.1. Diante do exposto, a realização da fase de habilitação antes da apresentação das propostas é fundamental para assegurar a integridade, transparência e eficiência do procedimento licitatório, protegendo o interesse público e promovendo uma competição justa e segura.

## 4.9. Da Habilitação jurídica:

4.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

4.9.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

4.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

4.9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 4.10. Habilitação econômico-financeira

4.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 4.11. Habilitação por declaração

4.11.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo V**.

4.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.13.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.14. Os documentos de habilitação poderá ser:

4.14.1. apresentada em original, por cópia (devidamente autenticada por cartório ou nos termos do item 15.3 do Edital) ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

4.14.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

## **4.13. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

4.13.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.13.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

4.13.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.13.5. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

4.13.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

4.13.7. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.13.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo IV**.

## **4.14. Da Apresentação Habilitação Jurídica – Econômica Financeira e Por Declaração**

4.14.1. O(A) Progeiro(a) analisará primeiro a habilitação jurídica, econômica financeira e por declaração, as quais deverão ser apresentadas em **envelope lacrado**, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA,  
ECONÔMICA FINANCEIRA E POR DECLARAÇÃO

Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026.

Pregão nº. 022/2026.

PROPONENTE: XX

CNPJ: XX

## **5. Da apresentação da proposta**

5.1. Após a fase habilitação jurídica, econômica e por declaração, entrará na fase da proposta.

5.2. A proposta deverá ser apresentada em **envelope lacrado**, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002

PROPOSTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026.

Pregão nº. 022/2026.

PROPONENTE: XX

CNPJ: XX

5.3. A proposta deverá conter todos os dados e informações constante na Minuta de Proposta Comercial – **Anexo III**.

5.4. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.

5.5. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

## 6. Da Apresentação dos documentos de habilitação fiscal

6.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal em **envelope lacrado**, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 003

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL

Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026.

Pregão nº. 022/2026.

PROPONENTE: XX

CNPJ: XX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

6.2. No caso de a licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

## **7. Do critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência, tratamento diferenciado**

7.1. O critério de julgamento será **MAIOR LANCE GLOBAL**;

7.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

7.3. O(A)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.4. Após apresentação das propostas em envelope lacrado o(a)s licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma crescente, no prazo de 01 (um) min;

7.5. Iniciada a etapa competitiva, o(a)s licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O(A) licitante somente poderá oferecer maior oferta/lance em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no.

7.7. O(A) licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

7.9. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10. Caso o(a) licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do maior lance registrado.

7.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP.

7.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, salvo quando esta proposta tiver sido apresentada por ME e EPP.

7.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar lance superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.13.2.2. Não ocorrendo o que prevê o subitem 7.13.2.1, serão convocadas o(a)s licitante(s) remanescente(s) que porventura enquadrarem na hipótese do subitem 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido 7.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.14.1. disputa final, hipótese em que o(a)s licitante(s) empatada(s) poderá(ão) apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº. 14.133/2021.

7.14.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº. 20, de 31 de Março de 2023.

7.14.5. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.1. licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais.

7.15.2. licitantes brasileiras.

7.15.3. licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

7.15.4. licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.16. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

7.18. Após o reinício previsto no subitem 7.17, o(a)s licitantes serão convocado(a)s para apresentar lances intermediários.

7.19. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão presencial o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e aberto.

7.20. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

7.21. No caso de o preço da proposta vencedora estar abaixo do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.22. No caso do subitem 7.21, será encaminhada contraproposta o(a) licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.23. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido para a contratação.

7.24. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão.

7.25. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.26. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.26.1. contiver vícios insanáveis;

7.26.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.26.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;

7.26.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.26.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.27. Quando o(a) licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou maior lance que:

7.27.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.27.2 apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o(a) licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado **pelo sistema**, desde que não haja majoração do preço.

7.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.33. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.34. Neste Pregão não será estabelecida margem de preferência, notadamente em razão da ausência de decisão fundamentada do Poder Executivo Federal (inciso I do § 1º do art. 26 da Lei nº. 14.133/2021), bem como o fato de não existir regulamentação local (inciso II do art. 26 da Lei nº. 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## 8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A impugnação, esclarecimento ou recursos poderão ser apresentados:

8.1.1.2. Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Major Custodio. nº. 086, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais;

8.1.1.2. Ou através do e-mail: [licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com](mailto:licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com)

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.3. Dos atos da Administração decorrentes deste Pregão cabem:

8.3.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.3.1.1. julgamento de propostas;

8.3.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.3.1.3. anulação ou revogação do Pregão;

8.3.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.4. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.5. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.5.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.7.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.8. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **9. Das penalidades da licitação pública**

9.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:

9.3.1. moratória de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **10. Da gestão do contrato administrativo**

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

## **11. Da entrega do objeto**

11.1. A entrega do objeto está prevista no TR.

## **12. Das condições de pagamento**

12.1. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

## **13. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada**

13.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de 31 de Março de 2023.

## **14. Do contrato administrativo**

14.1. Após a adjudicação e homologação da contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

14.2. Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

14.3. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

14.4. Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

14.6. Na hipótese de nenhum(a) licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

14.7.1. convocar o(a)s licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatária;

14.7.2. adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.8.1. a regra prevista no subitem 8.6 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.5.1.

14.9. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.10. O prazo do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

14.11. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

## **15. Das disposições gerais**

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.5. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I – ETP;

15.11.2. Anexo II – TR

15.11.3. Anexo III – Minuta de Proposta Comercial com Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;

15.11.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;

15.11.5. Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

15.11.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.11.7. Anexo VII – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

15.11.8. Anexo VIII – Minuta de contrato administrativo.

Santana do Manhuaçu – MG, 08 de junho de 2026

---

**Elton Nascimento Guerra**  
Secretário Municipal de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## 4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. As estimativas das quantidades são as seguintes:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CAMAROTES DO RODEIO/PARQUE DE DIVERSÕES	
ITEM	OBJETO
01	<p>Espaço público medindo aproximadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Praça de alimentação: 243m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados);</li><li>• Rodeio: 660m<sup>2</sup> (Seiscentos e sessenta metros quadrados);</li><li>• Parque de diversão: 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ;</li></ul> <p>Medidas conforme croqui anexo do laudo de avaliação;</p> <p>Tais medidas podem sofrer ajustes conforme necessidade;</p>

4.2. As estimativas das quantidades para a contratação foram definidas com base na capacidade física da área destinada ao evento, na média de público estimado para as festividades anteriores, na quantidade de espaços disponíveis para exploração comercial e na necessidade de atendimento adequado aos participantes durante todos os dias de realização do evento. Para definição dos quantitativos, foram considerados os espaços destinados à instalação de bares, praça de alimentação, camarotes, áreas publicitárias e demais estruturas de apoio à exploração comercial da festa, observando-se ainda a duração do evento, o fluxo esperado de pessoas e as exigências mínimas de organização, segurança e funcionamento.

4.2.1. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às estimativas foram elaborados a partir: do levantamento técnico da área disponível; da análise de eventos anteriores realizados pelo Município; da estimativa de público participante; da necessidade de manutenção do equilíbrio entre oferta de serviços e capacidade de atendimento; das condições operacionais necessárias à execução do objeto. Também foram consideradas as interdependências com outras contratações vinculadas ao evento, especialmente aquelas relacionadas à locação de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança, limpeza e fornecimento de energia, de modo a assegurar compatibilidade operacional entre os serviços e possibilitar economia de escala na organização geral das festividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

5.1. Após levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis para exploração comercial da área destinada às festividades do evento municipal, foram identificadas 02 (duas) soluções viáveis, quais sejam: I – a expedição de alvarás individuais, mediante pagamento de taxas, para ambulantes, empresas e particulares interessados na comercialização de alimentos, bebidas, exploração de camarotes, parque de diversões e demais atividades correlatas; e II – a concessão de direito real de uso, por meio da qual a Administração Pública permite ao(s) particular(es) a exploração comercial das áreas destinadas à realização da festa, mediante prévia licitação.

5.1.1. A justificativa técnica para escolha da solução consistente na concessão onerosa de direito real de uso decorre da necessidade de garantir maior eficiência na organização, coordenação e fiscalização operacional do evento, considerando que a centralização da exploração comercial em número reduzido de responsáveis facilita a interlocução com a Administração, melhora o gerenciamento das atividades desenvolvidas e contribui para a padronização dos serviços ofertados ao público.

5.1.2. A justificativa econômica da solução escolhida fundamenta-se na possibilidade de ampliação da receita pública obtida com a realização do evento, permitindo ao Município maior retorno financeiro para custeio e investimento na própria festividade. Verificou-se que a simples cobrança de taxas para emissão de alvarás individuais tende a gerar arrecadação inferior, especialmente em razão da predominância de comerciantes informais e microempreendedores individuais entre os potenciais exploradores das atividades comerciais do evento.

## **6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), considerando o Laudo de Avaliação Prévia – **Anexo I**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

7.1. A solução consiste na concessão onerosa de direito de uso de área pública destinada à exploração comercial durante a realização das festividades do evento municipal, compreendendo a utilização, organização, administração e exploração dos espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas, camarotes, parque de diversões, publicidade e demais atividades correlatas autorizadas pela Administração. A futura concessionária será responsável pela operacionalização integral da exploração comercial da área concedida, observadas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato, incluindo a organização dos espaços, instalação de estruturas necessárias ao funcionamento das atividades autorizadas, controle operacional dos serviços prestados e atendimento às normas de segurança, higiene, acessibilidade, postura municipal e vigilância sanitária.

7.2. A solução contempla ainda: gestão e organização dos espaços comerciais; disponibilização de estrutura adequada ao funcionamento das atividades exploradas; manutenção das condições de limpeza e conservação das áreas concedidas; observância das normas de segurança e prevenção de acidentes; cumprimento das exigências emitidas pelos órgãos de fiscalização competentes; responsabilização por eventuais danos decorrentes da exploração das atividades. A concessionária deverá manter durante toda a execução contratual equipe suficiente para atendimento das demandas operacionais do evento, garantindo o adequado funcionamento das atividades comerciais e o atendimento ao público participante.

7.3. Não se aplicam exigências específicas relacionadas à manutenção continuada ou assistência técnica especializada, em razão da natureza do objeto, que consiste na exploração temporária de área pública durante evento municipal, não envolvendo fornecimento de equipamentos permanentes ou prestação de serviço técnico especializado continuado.

## **8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

8.1. O parcelamento do objeto não será adotado, tendo em vista que a concessão da exploração da área do evento configura solução única, integrada e interdependente, cuja divisão poderá comprometer a eficiência operacional, a padronização dos serviços e o adequado gerenciamento das atividades desenvolvidas durante a festividade. A opção pela contratação unificada busca assegurar maior capacidade de coordenação e fiscalização do evento, permitindo que a Administração mantenha interlocução centralizada com número reduzido de responsáveis, favorecendo a organização operacional e a integração entre os diversos setores explorados, tais como praça de alimentação, camarotes, parque de diversões e demais atividades correlatas. Além disso, o eventual parcelamento da solução poderá acarretar conflitos operacionais entre diferentes exploradores, dificuldades na gestão dos espaços, prejuízos à padronização estrutural e visual do evento, bem como aumento dos riscos relacionados à segurança, logística e funcionamento das atividades, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Dessa forma, a adoção de solução única mostra-se tecnicamente mais adequada ao atendimento do interesse público e à melhor execução do objeto pretendido.

## **9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade consiste na obtenção de recursos financeiros por meio da própria realização da festividade, possibilitando ao Município maior capacidade de custeio e investimento no evento, reduzindo o impacto direto sobre os recursos públicos.

9.2. O melhor aproveitamento dos recursos humanos ocorrerá de forma indireta, considerando que, com a concessão onerosa de direito de uso, as atividades operacionais relacionadas à exploração comercial da área da festa serão executadas pela concessionária, reduzindo a necessidade de mobilização de servidores públicos municipais para atuação direta nessas atividades.

9.3. O melhor aproveitamento dos recursos materiais decorre da utilização economicamente eficiente de bem público municipal, permitindo à Administração obter retorno financeiro mediante a exploração organizada da área destinada ao evento.

9.4. O melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis ocorrerá em razão da possibilidade de aplicação dos valores arrecadados no custeio da própria festividade e, conseqüentemente, da redução da necessidade de utilização de recursos ordinários do Município, permitindo maior disponibilidade orçamentária para manutenção e fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços essenciais.

## **10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual**

10.1. A Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato administrativo:

10.1.1. disponibilizar e liberar a área objeto da concessão onerosa de direito de uso à futura concessionária com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das festividades, a fim de possibilitar a instalação das estruturas necessárias e organização operacional do evento;

10.1.2. realizar a demarcação e definição dos espaços destinados à exploração comercial, incluindo praça de alimentação, camarotes, parque de diversões e demais áreas correlatas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.1.3. promover alinhamento operacional entre os setores municipais envolvidos na realização do evento, especialmente fiscalização, obras, limpeza pública, segurança, trânsito e vigilância sanitária;

10.1.4. designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato administrativo;

10.1.5. orientar e capacitar os servidores designados quanto às atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. disponibilizar à concessionária as normas, diretrizes e exigências aplicáveis à utilização do espaço público e à execução das atividades autorizadas;

10.1.7. verificar previamente as condições de infraestrutura da área do evento, incluindo acessos, energia elétrica, abastecimento de água, iluminação e demais condições necessárias ao adequado funcionamento das atividades;

10.1.8. comunicar aos órgãos competentes e equipes de apoio acerca da realização do evento e da futura exploração da área concedida.

## **11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes**

11.1. A presente concessão de direito real de uso para ocupação e exploração de áreas públicas durante a realização da 4ª Festa do Café e do Leite do Município de Santana do Manhuaçu possui relação com outras contratações necessárias à organização e execução do evento, tais como locação de estruturas, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, apoio logístico, serviços de saúde, atrações artísticas e demais serviços indispensáveis à realização da festividade.

11.2. Todavia, a presente contratação possui objeto específico e autônomo, podendo ser executada independentemente das demais contratações correlatas, sem prejuízo de sua finalidade. As contratações eventualmente necessárias para a realização do evento serão conduzidas por processos próprios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

12.1. Os impactos ambientais identificados para a presente contratação consistem, principalmente: na geração de resíduos sólidos decorrentes da comercialização de alimentos, bebidas e demais atividades realizadas durante o evento; no aumento temporário da emissão de ruídos, circulação de pessoas e produção de efluentes durante os dias de realização das festividades; no risco de descarte irregular de materiais e resíduos nas áreas públicas utilizadas para o evento; no aumento do consumo de energia elétrica e água em razão da exploração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

comercial e funcionamento das estruturas temporárias; na possibilidade de danos temporários à área pública utilizada, em decorrência da intensa circulação de pessoas, montagem de estruturas e operação das atividades comerciais.

12.2. Diante disso, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras: disponibilização de recipientes adequados para coleta seletiva e armazenamento temporário de resíduos sólidos em pontos estratégicos do evento; obrigação da concessionária de promover a limpeza e conservação permanente das áreas exploradas durante toda a execução do evento; destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis; observância dos limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação municipal e demais normas pertinentes; adoção de medidas para uso racional de água e energia elétrica durante a realização das atividades; proibição de descarte irregular de resíduos, líquidos ou materiais em vias públicas, áreas verdes e demais espaços não autorizados; recuperação e limpeza integral da área utilizada após o encerramento das festividades; fiscalização contínua por parte da Administração quanto ao cumprimento das obrigações ambientais pela concessionária.

### **13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

13.1. Considerando a necessidade de promover a adequada organização, gestão e exploração comercial da área destinada às festividades do evento municipal, bem como garantir maior eficiência operacional, retorno financeiro ao Município e melhor atendimento ao público participante para realização da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a concessão real de uso para ocupação e exploração de áreas públicas por ocasião da realização da Quarta Festa do Café e Leite, através de Pregão, de maneira “invertida”, cujo critério de julgamento será o maior lance/oferta (inciso XLI do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

13.2. A adoção do Pregão, de maneira “invertida”, advém do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – no bojo da Consulta nº. 1164226.

### **14.1. Das disposições gerais**

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

14.1. Fazem parte desta ETP:

14.1.1. Anexo I – Laudo de Avaliação Prévia com os croquis das áreas denominadas praça de alimentação, camarotes e parque de diversões.

14.1.2. Anexo II – Programação da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Santana do Manhuaçu – MG, 08 de junho de 2026.

---

**Elton Nascimento Guerra**  
Secretário Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **ANEXO I DO ETP**

**ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA COM OS CROQUIS DAS ÁREAS  
DENOMINADAS PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E PARQUE DE  
DIVERSÕES.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **ANEXO II DO ETP**

### **ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DA QUARTA FESTA DO CAFÉ E LEITE DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG.**

#### **SEXTA FEIRA 24 DE JULHO DE 2026.**

20H – ABERTURA OFICIAL COM AUTORIDADES;

21H – RODEIO;

23H – SHOW REGIONAL;

00H – SHOW COM GUILHERME SILVA;

01H45M - DJ

#### **SÁBADO 25 DE JULHO DE 2026.**

20H – RODEIO;

22H – SHOW REGIONAL;

00H – SHOW COM FELIPE & RODRIGO;

01H30M - DJ

#### **DOMINGO 26 DE JULHO DE 2026.**

08H – CONCENTRAÇÃO DA CALVAGADA;

12H - CHEGADA DA CAVALGADA;

14H – SHOW DE PRÊMIOS BENEFICENTES;

18H – SHOW REGIONAL;

19H – SHOW COM NEGÃO CHANDON;

21H – RODEIO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026

Pregão nº. 022/2026

#### 1. Da definição do objeto

1.1. Concessão real de uso para ocupação e exploração de áreas públicas por ocasião da realização da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CAMAROTES DO RODEIO/PARQUE DE DIVERSÕES	
ITEM	OBJETO
01	<p>Espaço público medindo aproximadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Praça de alimentação: 243m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados);</li><li>• Rodeio: 660m<sup>2</sup> (Seiscentos e sessenta metros quadrados);</li><li>• Parque de diversão: 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ;</li></ul> <p>Medidas conforme croqui anexo do laudo de avaliação;</p> <p>Tais medidas podem sofrer ajustes conforme necessidade;</p>

#### 2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

#### 3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

#### 4. Dos requisitos da contratação administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **5. Do modelo de execução do objeto**

5.1. A concessão de direito real de uso será de áreas públicas localizadas no Parque de exposições Theoelhington Fuccio de Assis, onde será realizado a Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, sendo: 01 (uma) área denominada praça de alimentação; 01 (uma) área denominado Camarotes; e, 01 (uma) área denominada de parque de diversões.

### **5.2. A concessão da praça de alimentação seguirá a seguinte dinâmica:**

5.2.1. A exploração deverá ser realizada entre os dias 24, 25 e 26 de Julho de 2026 ou seja: todos os dias da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG;

5.2.2. A exploração da área em que será a praça de alimentação será realizada de acordo com o croqui apresentado pelo Concedente;

5.2.3. A área da praça de alimentação pode ser explorada para a comercialização de comidas, bebidas, brinquedos, e etc.

5.2.4. A Concessionária deve explorar a área da praça de alimentação de forma a atender o número de pessoas presentes;

5.2.5. A Concessionária será responsável pela montagem de toda estrutura necessária para a exploração da área em que será praça de alimentação, inclusive das barracas, devendo ser feita por projeto de engenharia com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, a qual deve ser entregue a Concedente antes do início da montagem;

5.2.6. A Concessionária será responsável por retirar todos as autorizações e alvarás para a exploração da área em que será a praça de alimentação, tais como: corpo de bombeiro, sanitário, e etc.;

5.2.7. A Concessionária deverá disponibilizar na área da praça de alimentação seguranças;

5.2.8. A Concessionária poderá subcontratar ou locar áreas concedidas, tais como: barracas, para terceiros, o que não gera nenhum vínculo destes para com o Concedente.

### **5.3. A concessão dos Camarotes seguirá a seguinte dinâmica:**

5.3.1. A exploração deverá ser realizada entre os dias 24, 25 e 26 de Julho de 2026 ou seja: todos os dias da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG;

5.3.2. A área do camarote pode ser explorada para a comodidade dos presentes, comercialização de comidas e bebidas, bem como patrocínio nos camarotes vendidos para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

empresas;

5.3.3. A Concessionária deve explorar a área dos camarotes de forma a atender o número de pessoas presentes, notadamente em caso de comercialização de comidas e bebidas;

5.3.4. A exploração da área em que será os camarotes será realizada de acordo com o croqui apresentado pelo Concedente;

5.3.5. O Concedente terá direito a comercializar patrocínios na estrutura de camarotes desde que não cause poluição visual e atrapalhe a visibilidade para o palco do evento;

**5.3.6. A Concessionária não será responsável pela montagem integral da estrutura necessária à exploração da área destinada aos camarotes, considerando que tal obrigação competirá à empresa contratada para realização do rodeio, a qual ficará encarregada da instalação das estruturas correspondentes, conforme definição e planejamento operacional do evento.**

5.3.7. A Concessionária será responsável por retirar todos as autorizações e alvarás para a exploração da área em que serão os camarotes, tais como: corpo de bombeiro, sanitário, e etc;

5.3.8. A Concessionária deverá disponibilizar na área dos camarotes seguranças;

5.3.9. A Concessionária deverá disponibilizar aos que irão utilizar os camarotes identificação, a fim de evitar tumulto ou confusão.

## **5.4. A concessão do parque de diversões seguirá a seguinte dinâmica:**

5.4.1. A exploração deverá ser realizada entre os dias 24, 25 e 26 de Julho de 2026 ou seja: todos os dias da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG;

5.4.2. A área do parque de diversões pode ser explorada para a comodidade dos presentes, comercialização de comidas e bebidas, bem como patrocínio nos camarotes vendidos para empresas;

5.4.3. A Concessionária deve explorar a área do parque de diversões de forma a atender o número de pessoas presentes, notadamente em caso de comercialização de comidas e bebidas;

5.4.4. A exploração da área em que será o parque de diversões será realizada de acordo com o croqui apresentado pelo Concedente;

5.4.5. O Concedente terá direito a comercializar patrocínios na estrutura do parque de diversões desde que não cause poluição visual e atrapalhe a visibilidade para o palco do evento.

5.4.6. A Concessionária será responsável pela montagem de toda estrutura necessária para a exploração da área em que será o parque de diversões, devendo ser feita por projeto de engenharia com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, a qual deve ser entregue a Concedente antes do início da montagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

5.4.7. A Concessionária será responsável por retirar todos as autorizações e alvarás para a exploração da área em que será o parque de diversões, tais como: corpo de bombeiro, sanitário, e etc;

5.4.8. A Concessionária colocar placas indicando a altura e peso mínimos e máximos para os visitantes de cada atração e informar como estes devem se posicionar dentro dos brinquedos, e o que deve fazer enquanto estiver nele;

5.4.9. Os brinquedos devem estar em perfeitas condições, notadamente com relação aos freios, controles de segurança e dispositivos de emergências;

5.4.10. A Concessionária deve realizar a checagem da segurança dos brinquedos ao longo dos dias da festa;

5.4.11. A concessionária deve cumprir todas as normas de higiene e segurança.

## **6. Do modelo de gestão do contrato administrativo**

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. Dos critérios de medição e de pagamento**

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se refere a e contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O preço pela concessão de direito real de uso será pago:

**7.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato; 50% (cinquenta por cento) restante em até 10 (dez) dias antes do início do evento;**

7.2.2. O pagamento será por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM –, que será emitido pelo(a) setor de tributos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.3. O(A) licitante vencedor(a) enviará o comprovante de pagamento a(o) setor de tributos.

7.4. A concessão só se efetivará após o pagamento integral.

7.5. Na hipótese de não realização do pagamento pelo(a) licitante vencedor(a), o(a) Pregoeiro(a), após atestado o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

7.6. Os valores recolhidos a título de outorga onerosa em favor da Administração Pública não serão passíveis de devolução, restituição ou reembolso nas hipóteses de desistência unilateral, rescisão por culpa exclusiva da Concessionária, ou na superveniente desnecessidade de utilização, por parte desta, de determinado espaço, item ou atividade vinculada à concessão.

7.6.1. O valor ofertado e arrematado na licitação corresponde à outorga global e unificada de todas as áreas públicas descritas neste Termo de Referência, abrangendo, de forma indissociável, os espaços destinados à Praça de Alimentação, aos Camarotes/Rodeio e ao Parque de Diversões.

7.6.2. A Concessionária declara-se ciente de que a concessão é integrada e que a eventual impossibilidade técnica de instalação ou a ausência de espaço físico adequado para a montagem de atrações do Parque de Diversões, por razões de layout local ou segurança, não ensejará qualquer direito à devolução parcial, abatimento do preço arrematado, reembolso ou indenização por parte do Município.

7.6.3. Fica ressalvada a restituição proporcional ou integral dos valores pagos estritamente caso o cancelamento total, o adiamento ou a não realização integral da festividade decorram de ato de conveniência exclusiva da Administração Pública, determinação judicial ou motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, deduzidos eventuais custos operacionais comprovadamente incorridos pelo Município até a data do fato.

## **8. Da forma e critérios de seleção do(a) licitante(a)**

8.1. O(A) licitante será selecionado por meio da realização de Pregão, de maneira “invertida”, na forma presencial tendo como critério de julgamento: **MAIOR LANCE GLOBAL**.

8.2. O modo de disputa será fechado e aberto;

### **8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

## **8.5. Habilitação econômico-financeira**

8.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **8.6. Habilitação por declaração**

8.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

8.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.10.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.10.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

## **9. Da estimativa do valor da contratação administrativa**

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **10. Da adequação orçamentária**

10.1. Não há necessidade de adequação orçamentária, considerando que se trata de alienação de bens da Administração, ou seja: não haverá despesas decorrentes desta contratação administrativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

11.1. A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, 08 de junho de 2026.

---

**Elton Nascimento Guerra**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO III

### MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL COM DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026  
Pregão nº. 022/2026

A \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) sócio(a)-administrador(a), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CAMAROTES DO RODEIO/PARQUE DE DIVERSÕES		
ITEM	OBJETO	VALOR
01	<p>Espaço público medindo aproximadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Praça de alimentação: 243m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados);</li><li>• Rodeio: 660m<sup>2</sup> (Seiscentos e sessenta metros quadrados);</li><li>• Parque de diversão: 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ;</li></ul> <p>Medidas conforme croqui anexo do laudo de avaliação;</p> <p>Tais medidas podem sofrer ajustes conforme necessidade;</p>	R\$

**Declaramos**, para os devidos fins, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Local e data.

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026  
Pregão nº. 022/2026

A

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede **ou** endereço profissional na  
Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_,  
nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_ senhor(a)

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins, que cumpre o  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026

Pregão nº. 022/2026

A

empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) sócio(a)-administrador(a), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO VI

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026

Pregão nº. 022/2026

A

\_\_\_\_\_, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede **ou** endereço profissional na  
Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_,  
nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-  
administrador(a), \_\_\_\_\_ senhor(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº. \_\_\_\_\_, **credencia**, para atuação neste Pregão, o senhor

\_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, podendo, para tanto, apresentar  
lances, manifestar intenção de interpor Recurso Administrativo, renunciar direitos, e tudo mais  
que for necessário.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública n°. 061/2026  
Pregão n°. 022/2026

A

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. \_\_\_\_\_,

n°. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) sócio(a)-administrador(a), \_\_\_\_\_, senhor(a)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF n°. \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## ANEXO VIII

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **XX/20XX**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2026

Pregão nº. 022/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custodio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF nº.550.548.466-20, doravante denominado **Contratante**, e **NOME DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ nº. **XX**, com endereço na Rua **XX**, nº. **XX**, bairro **XX**, cidade de **XX**, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. **XX**, doravante denominado **Concessionária**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Concessão real de uso para ocupação e exploração de áreas públicas por ocasião da realização da Quarta Festa do Café e Leite de Santana do Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CAMAROTES DO RODEIO/PARQUE DE DIVERSÕES		
ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	<p>Espaço público medindo aproximadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Praça de alimentação: 243m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados);</li><li>• Rodeio: 660m<sup>2</sup> (Seiscentos e sessenta metros quadrados);</li><li>• Parque de diversão: 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ;</li></ul> <p>Medidas conforme croqui anexo do laudo de avaliação;</p> <p>Tais medidas podem sofrer ajustes conforme necessidade;</p>	R\$

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital e à respectiva proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital deste Pregão e seus anexos;

2.1.2. A proposta do(a) Concessionário(a);

2.1.3. O TR.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº. 013/2023;

3.1.3. Decreto nº. 014/2023;

3.1.4. Decreto nº. 015/2023;

3.1.5. Decreto nº. 016/2023;

3.1.6. Decreto nº. 017/2023;

3.1.7. Decreto nº. 018/2023;

3.1.8. Decreto nº. 019/2023;

3.1.9. Decreto nº. 020/2023;

3.1.10. Decreto nº. 021/2023;

3.1.11. Decreto nº. 022/2023;

3.1.12. Decreto nº. 023/2023;

3.1.13. Decreto nº. 024/2023;

3.1.14. Decreto nº. 025/2023;

3.1.15. Decreto nº. 027/2023;

3.1.16. Decreto nº. 028/2023;

3.1.17. Decreto nº. 029/2023;

3.1.18. Decreto nº. 030/2023;

3.1.19. Decreto nº. 031/2023;

3.1.20. Decreto nº. 032/2023;

3.1.21. Decreto nº. 033/2023;

3.1.22. Decreto nº. 035/2023;

### **4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**

4.1. O prazo do contrato administrativo é de 06 (seis) meses contados de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

5.1. O regime de execução ou a foram de fornecimento está prevista no TR.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ **XX (XX)**.

6.2. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.3. Os preços inicialmente Concessionários são fixos e irreeajustáveis, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

7.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

## **9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. Considerando que o contrato administrativo não gera despesas, não há que se falar em crédito pelo qual ocorreria a despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de Março de 2023



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo Concessionário no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

### **15.1. Das obrigações do Concedente:**

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP –, Termo de Referência – TR – e contrato administrativo;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.1.5. Efetuar o pagamento a Concessionária do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Concessionária as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15.2. Das obrigações do(a) Concessionário(a):**

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo Concedente para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Concedente poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Concedente ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao Concedente, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Concedente ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Concedente.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao Concedente todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto Concessionário, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Concessionário(a).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Concedente.
- 15.2.30. Apresentar ao Concedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.2.31. Atender às solicitações do Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Concedente.
- 15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Concessionário(a) relatar ao Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Concedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 15.2.39. A Concessionária responderá, de forma integral e exclusiva, por todo e qualquer dano material, moral, estético ou corporal causado ao Município, aos usuários do evento ou a terceiros, decorrente da montagem, desmontagem e exploração comercial de todas as áreas do evento (Praça de Alimentação, Camarotes e Parque de Diversões).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.40. A fiscalização realizada pelo Município não exclui e nem reduz a responsabilidade civil da Concessionária, que assume inteiramente os riscos de acidentes em brinquedos, falhas estruturais, intoxicações ou quaisquer sinistros ocorridos nas áreas sob sua concessão.

15.2.41. Cumprir todas as disposições do ETP e do TR;

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da alteração do contrato administrativo e dos preços**

18.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos casos de extinção**

19.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Concedente providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

19.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa da Concessionária:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

19.3.2. poderá o Concedente optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.6.3. Indenizações e multas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais**

20.1. O Concedente fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu/MG é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Santana do Manhuaçu – MG, XX de XX de 20XX.

**Francisco de Paulo Freitas**

**Prefeito Municipal**

Concedente

**Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)**

Concessionária